

LEI N.º 2.661, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, auxílios e subvenções a entidades do Município, nos termos estabelecidos pela presente Lei.
- Art. 2.º Somente serão concedidos auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais às entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas que fizerem prova de:
 - I existência legal;
 - H que não visam lucro e que os resultados obtidos serão investidos para atender suas finalidades;
 - HI que os cargos de direção não são remunerados;
 - IV que possuem Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
 - V balanço e relatório do último exercício.
- Art. 2.º Somente serão concedidos auxílios para despesas de capital e/ou subvenções sociais, em especial, a entidades culturais, educacionais, assistenciais, desportivas e associações regularmente constituídas que:
 - I Comprovem existência legal e em regular funcionamento;
- II Comprovem que n\u00e3o visam lucros e que os resultados obtidos sejam investidos para atender suas finalidades;
 - III Comprovem que os cargos de direção não sejam remunerados;
 - IV Possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
 - V Apresentem relatório do último exercício;
- VI Apresentem Certidões Negativas do FGTS, Ministério da Previdência e CND Municipal. (Redação dada pela Lei n.º 4.444/09)
 - Art. 3.º As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta Lei, deverão:
 - I Requerer sua inclusão no Plano de Auxílios e Subvenções;
- II Cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social;
- III Apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos, na forma estabelecida pelo Art. 116, da Lei Federal n.º 8.666/93.



- Art. 4.º Para fins de selecionamento das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados e fixará os valores considerando, primordialmente, o interesse público e social dos trabalhos comunitários a serem desenvolvidos.
- Art. 5.º Anualmente, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Projeto de Lei relacionando as entidades beneficiadas, na forma desta Lei, constituindo o "Plano de Auxílios e Subvenções".
- Art. 6.º Aprovado o Plano de Auxílios e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração de convênio com as entidades beneficiadas, repassando-lhes os valores correspondentes nos prazos que foram estipulados.
 - Art. 7.º Considera-se, para os efeitos desta Lei:
- I Auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira,
 independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei;
- II Subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.
- Art. 8.º Tratando-se de entidades oficiais, com tradição na prestação de relevantes serviços à comunidade, poderá o Poder Executivo, ex-ofício, incluí-las no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores.
- Art. 9.º As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, até 30 (trinta) dias após a execução do convênio, devendo apresentar a seguinte documentação:
- I Declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;
- II Declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do beneficio recebido;
- III Relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;
- IV Na hipótese da existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado.

Parágrafo único. No caso da existência da hipótese prevista no Inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher o saldo aos cofres da municipalidade.

Art. 10. A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna e externa.



Parágrafo Primeiro. A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-a oportunamente.

Parágrafo Segundo. As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do Parágrafo Primeiro, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame "in loco", e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 11. As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo Art. 9.º, desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município.

Art. 11. As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo Art. 9.º desta Lei, ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município até a regularização da situação. (Redação dada pela Lei n.º 4.712/10)

Art. 12. Para atender às despesas da presente Lei, o Poder Executivo fará constar, no orçamento anual, verbas para auxílios e subvenções a entidades, na seguinte proporção:

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

LIBERA PIVOTO BRESOLIN Sec. Mun. de Administração